

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 031 DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001, a LC 226/02 e a LC 457/08, e;

Considerando que a **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 356, DE 02 DE AGOSTO DE 2010** estabelece os requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta;

Considerando a necessidade de verificação periódica dos requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros e de cargas em motocicleta e motoneta, na categoria aluguel, assim como para o transporte remunerado de carga, com o objetivo de preservar a segurança do trânsito, dos condutores e dos passageiros desses veículos, conforme o disposto no art. 4º ao prever que os veículos de que trata o art. 1º da **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 356** deverão submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/ES, por força do disposto no Artigo 22, III do Código de Trânsito Brasileiro, vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Para regularização dos Certificados de Registros Veiculares, sempre que a legislação de trânsito assim determinar, a partir do licenciamento anual ano de 2011, os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (moto frete), deverão apresentar ao DETRAN/ES o **Certificado de Avaliação Técnica**, assegurando sua aprovação por meio de procedimentos que atestem a observância dos requisitos técnicos e das demais especificações previstas na legislação de trânsito, assim como a segurança veicular.

**Parágrafo Único** – O Certificado de Avaliação Técnica de que trata esta Instrução de Serviço será emitido exclusivamente por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública Paraestatal – ETP conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 232/2007 através do sistema SISMOTOS do DETRAN/ES.

**Art. 2º** A emissão do **Certificado de Avaliação Técnica** previsto nesta Instrução de Serviço será realizado exclusivamente por meio eletrônico, por meio da necessária integração de sistemas de informática das empresas licenciadas pelo DENATRAN e do DETRAN/ES, e deverá ser feita mediante a observância de critérios específicos, conforme modelo constante no Anexo Único desta Instrução de Serviço.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de agosto de 2011.

João Felício Scardua  
Diretor Geral do DETRAN/ES

## Anexo Único

		<b>Certificado de Avaliação Técnica</b>	
Nº xxxx-2011-DV		Nome ITL/ETP Endereço CNPJ Número do credenciamento DETRAN/ES	
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>Espécie/Tipo</b>		<b>Marca//Modelo/Versão</b>	
<b>Placa/UF</b>	<b>Chassi</b>	<b>Renavam</b>	<b>Lotação</b>
<b>Cor Predominante</b>	<b>Combustível</b>	<b>Ano de Fabricação/Modelo</b>	
<b>Data de Vistoria</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Data de Validade</b>	
Foto Dianteira e Lateral Esquerda		Foto Traseira e Lateral Direita	
<b>decalque chassi</b>			
<b>Resultado da Vistoria</b> <input type="checkbox"/> <b>Veículo Aprovado</b> <input type="checkbox"/> <b>Veículo Reprovado</b>			
Este documento não pressupõe qualquer garantia, explícita ou implícita, relativa aos componentes vistoriados, nem isenta o fabricante / proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de fabricação, manutenção ou operação incorreta do veículo.		<b>Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico</b>	